



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE ALAGOAS
PRO-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO/REIT

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 16/2023 - REIT-PROAD (11.01.05)

Nº do Protocolo: 23041.041558/2023-69

Maceió-AL, 16 de outubro de 2023.

Dispõe sobre os prazos para emissão de empenho e movimentação de créditos no âmbito do Ifal para exercício de 2023.

A PRÓ-REITORA DE ADMINISTRAÇÃO SUBSTITUTA DO INSTITUTO FEDERAL DE ALAGOAS -Ifal, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 71 e 78 do Regimento Geral do Instituto Federal de Alagoas, aprovado pela Resolução nº. 51/CS, de 09/12/2013, designada pela Portaria nº 398/Ifal, de 10 de fevereiro de 2021, do Instituto Federal de Alagoas - Ifal, publicada no DOU em 12/02/2021, edição: 30 Seção: 2, Página 20.

CONSIDERANDO o §10, do art. 165, da Constituição da República Federativa do Brasil, de 05 de outubro de 1988, que estabelece que a administração tem o dever de executar as programações orçamentárias, adotando os meios e as medidas necessários, com o propósito de garantir a efetiva entrega de bens e serviços à sociedade.

CONSIDERANDO o Decreto nº 11.415, de 16 de fevereiro de 2023, que dispõe sobre a programação orçamentária e financeira e estabelece o cronograma de execução mensal de desembolso do Poder Executivo federal para o exercício de 2023 e dá outras providências.

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Define os prazos para emissão de empenho e movimentação de créditos no âmbito do Ifal para exercício de 2023 e orienta os campi e as áreas sistêmicas sobre os procedimentos com a finalidade de garantir execução orçamentária eficaz.

CAPÍTULO II

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Seção I

Dos Prazos para Emissão e Reforço de Empenho

Art. 2º Os campi e as áreas da Reitoria deverão observar os seguintes prazos para movimentação de créditos, emissão e reforço de empenhos e pré-empenhos:

I - Até o dia 8 de dezembro de 2023 para as despesas primárias discricionárias, exceto se classificadas com identificador de resultado primário - RP 6 ou 7 - RP 6 ou RP 7 (Emendas Parlamentares), das dotações orçamentárias constantes da Lei Orçamentária Anual - LOA do Ifal;

II - Até o dia 8 de dezembro de 2023 para devolução para a Reitoria das dotações orçamentárias não empenhadas citadas no Inciso I, deste artigo;

III - Até o dia 31 de dezembro de 2023 para as despesas que constituem obrigações constitucionais ou legais da União, das decorrentes de abertura e da reabertura de créditos extraordinários e das despesas classificadas com identificador de resultado primário 6 ou 7 - RP 6 ou RP 7 (Emendas Parlamentares).

§1º Os empenhos e a movimentação dos créditos recebidos por destaque (Termo de Execução Orçamentária Descentralizada - TED e instrumentos congêneres) deverão observar as datas definidas pelos órgãos descentralizadores.

§2º Excepcionalmente, ocorrendo necessidade institucional, a Pró-Reitoria de Administração poderá alterar o cronograma para emissão e reforço de empenhos e movimentação dos créditos no âmbito do Ifal, observando os prazos definidos pelo Governo Federal.

Seção II Das Despesas Contratuais

Art. 3º Os fiscais dos contratos das despesas de caráter continuado, relacionadas na Portaria Normativa nº 8/IFAL, de 16 de março de 2022, e suas alterações, deverão informar às áreas de Orçamento, até o dia 10 de novembro de 2023, os valores necessários para garantir o cumprimento dos seus contratos continuados até o dia 31 de dezembro de 2023, incluindo seus apostilamentos e termos aditivos.

§1º A informação dos fiscais para as áreas de Orçamento poderá ser encaminhada utilizando o formulário disposto no Anexo desta Instrução Normativa.

§2º Os responsáveis pelas áreas de Orçamento deverão realizar ajustes (reforços/anulações de empenho) para garantir o cumprimento dos contratos continuados, incluindo seus apostilamentos e termos aditivos, até 31 de dezembro de 2023, conforme disposto no *caput* deste artigo.

Art. 4º Os campi e Reitoria deverão observar o prazo de vigência de cada contrato continuado, caso o término ocorra após a data limite para emissão e reforço de empenho definida por esta Instrução Normativa a Unidade deverá antecipar a formalização do instrumento de renovação para permitir a emissão e/ou reforço do empenho.

Parágrafo único. Caso não seja possível formalizar o instrumento de renovação antes da data estabelecida no *caput* deste artigo, a Unidade deverá instruir o processo de prorrogação contratual com a expectativa de renovação autorizando a emissão antecipada da nota de empenho com anulação condicionada à não formalização do instrumento de renovação.

Seção III Dos Empenhos Estimativos

Art. 5º Os fiscais dos contratos e as áreas responsáveis pelas despesas estimativas deverão informar às áreas de Orçamento, até o dia 10 de novembro de 2023, os valores necessários para garantir o cumprimento das respectivas obrigações até o dia 31 de dezembro de 2023.

Parágrafo único. Os responsáveis pelas áreas de Orçamento deverão verificar se os empenhos estimativos estão com valores superiores ou inferiores ao previsto para atendimento das despesas do presente exercício, devendo reforçar ou anular totalmente ou parcialmente estes empenhos, ajustando seus saldos para garantir a cobertura da despesa até 31 de dezembro de 2023.

Seção IV Dos Empenhos Ordinários

Art. 6º As áreas de Almoxarifado e demais áreas demandantes da instituição deverão solicitar, até o dia 27 de outubro de 2023, a anulação total ou parcial dos empenhos ordinários emitidos para aquisição de materiais que não serão entregues e para realização de serviços que não serão prestados, respectivamente, sem prejuízo da adoção de todos os procedimentos legais de notificação e eventual punição ao fornecedor.

Seção V Das Reservas Orçamentárias

Art. 7º Os responsáveis pelas áreas de Orçamento deverão verificar, até o dia 10 de novembro de 2023, junto às áreas solicitantes se os pré-empenhos e as reservas orçamentárias terão suas despesas realizadas antes do prazo limite para emissão e reforço de empenho estabelecido nesta Instrução Normativa, devendo cancelar os pré-empenhos e as reservas orçamentárias que não serão empenhadas.

Parágrafo único. Os saldos dos créditos reservados e dos pré-empenhos cancelados que não forem utilizados deverão ser devolvidos para a Reitoria, observando a data estabelecida nesta Instrução Normativa.

Seção VI Dos Programas Sistêmicos

Art. 8º Os responsáveis pelos programas sistêmicos institucionais (Assistência ao Estudante, Pesquisa, Extensão, Ensino, dentre outros) deverão informar às áreas de Orçamento, até o dia 10 de novembro de 2023, valores necessários para garantir o cumprimento das respectivas obrigações até o dia 31 de dezembro de 2023.

Parágrafo único. Os responsáveis pelas áreas de Orçamento deverão verificar se os empenhos estimativos estão com valores superiores ou inferiores ao previsto para atendimento das despesas do presente exercício, devendo reforçar ou anular totalmente ou parcialmente estes empenhos, ajustando seus saldos para garantir a cobertura da despesa até 31 de dezembro de 2023.

CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º É de responsabilidade do Dirigente de Administração, nos campi, e do Pró-Reitor de Administração, na Reitoria, coordenar setores e servidores das diversas áreas de sua Unidade, para que de forma organizada e articulada, cumpram as exigências dispostas nesta Instrução Normativa.

Art. 10. É de responsabilidade dos Ordenadores de Despesa, dos Dirigentes de Administração, dos responsáveis pelas áreas de Contabilidade dos campi e pelos programas executados pelo Ifal atentarem para:

I - As alterações na legislação pertinente, inclusive aquelas emanadas da Secretaria do Tesouro Nacional - STN (Órgão Central do Sistema de Contabilidade Federal e do Sistema de Administração Financeira Federal) divulgadas por meio de mensagem no SIAFI;

II - O fiel cumprimento das regras e procedimentos das Macrofunções SIAFI;

III - O fiel cumprimento dos procedimentos e prazos estabelecidos nesta Instrução Normativa.

Art. 11. É vedada a realização de atos de gestão orçamentária, financeira e patrimonial, no âmbito do SIAFI, após , relativos ao exercício findo, exceto ajustes para fins de elaboração das demonstrações contábeis, no prazo estabelecido pela norma de encerramento do exercício.

Art. 12. Os servidores que têm seus períodos de férias e recesso marcados para os meses de outubro, novembro e dezembro de 2023 e janeiro de 2024 deverão treinar seus respectivos substitutos para realizarem os procedimentos dispostos nesta Instrução Normativa.

Art. 13. Ficam revogadas

I - A Instrução Normativa nº 10/Proad, de 11 agosto de 2022;

II - A Instrução Normativa nº 12/Proad, de 30 de novembro de 2022;

III - A Instrução Normativa nº 14/Proad, de 16 de dezembro de 2022.

Art. 14. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

(Assinado digitalmente em 16/10/2023 16:21)

NAILENA MAIKA DA ROCHA VIEIRA

PRÓ-REITOR - SUBSTITUTO

REIT-PROAD (11.01.05)

Matricula: 1715236

Para verificar a autenticidade deste documento entre em
<https://sipac.ifal.edu.br/public/documentos/index.jsp> informando seu número: **16**, ano: **2023**, tipo:
INSTRUÇÃO NORMATIVA, data de emissão: **16/10/2023** e o código de verificação: **6094866e97**